



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Regulamenta a composição e competências do Centro de Extensão da Faculdade de Farmácia da UFMG.

A CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE FARMÁCIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, órgão de deliberação superior da Unidade, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando as necessidades permanentes e conjunturais nas atividades de Extensão da FAFAR e a determinação da Resolução Complementar nº 06/2020 e nº, de 22 de outubro de 2020 do Conselho Universitário

RESOLVE:

Art. 1º O Centro de Extensão (CENEX) é um órgão colegiado de gestão acadêmica e administrativa das atividades de extensão da Faculdade de Farmácia da UFMG, vinculado à Diretoria da Unidade.

Parágrafo único. O CENEX se articulará com a Pró-Reitoria de Extensão para o acompanhamento das atividades relativas à gestão da extensão, observando as normas e os procedimentos disciplinados pelos órgãos competentes.

Art. 2º O Centro de Extensão da Faculdade de Farmácia será composto pelos seguintes membros:

I - Coordenador;

II - Subcoordenador;

III - Um (01) representante docente, titular e seu respectivo suplente, de cada departamento da Faculdade de Farmácia indicado pela Câmara Departamental, dentre os docentes vinculados ao quadro efetivo dos respectivos departamentos;

IV - Um (01) representante Técnico Administrativo em Educação, titular e suplente, eleito por seus pares;

V - Um (01) representante discente, titular e suplente, indicados pelo Diretório Acadêmico (DA) do curso de Farmácia;

VI - Um (01) representante discente, titular e suplente, indicados pelo Centro Acadêmico (CA) do curso de Biomedicina.

§ 1º O Coordenador e o Subcoordenador serão docentes em exercício na Faculdade de Farmácia, eleitos pelos membros do CENEX, por maioria absoluta de votos, para cumprimento de mandatos desvinculados de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º A escolha do Coordenador ou do Subcoordenador, quando recair sobre os membros do CENEX, implicará a recomposição da vaga deixada.

§ 3º Os representantes docentes previstos no inciso III serão indicados, juntamente com os respectivos suplentes, para cumprimento de mandato vinculado de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 4º O representante previsto no inciso IV será eleito, juntamente com o respectivo suplente, para cumprimento de mandato vinculado de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 3º Compete aos CENEX:

I - Elaborar seu próprio regulamento interno de funcionamento, observados os princípios determinados no Regimento Geral da UFMG e apresentá-lo à Direção da Unidade e à Pró-Reitoria de Extensão, para conhecimento;

II - Viabilizar e implementar a política de extensão da Universidade e da Unidade;

III - Analisar e aprovar as atividades de extensão propostas no âmbito da Faculdade de Farmácia, observando os princípios e as diretrizes acadêmicas da extensão universitária adotados pela UFMG;

IV - Validar e acompanhar os registros das atividades de extensão no sistema de informação da extensão (SIEX) adotado pela UFMG;

V - Colaborar na estruturação de atividades acadêmicas curriculares de Formação em Extensão Universitária, buscando a integração entre o ensino, a pesquisa e a extensão;

VI - Colaborar com os Colegiados dos Cursos de Farmácia e de Biomedicina no processo de integralização de atividades acadêmicas curriculares de Formação em Extensão Universitária;

VII - Apresentar à Congregação e à Pró-Reitoria de Extensão, até o fim do primeiro trimestre do ano subsequente, o relatório anual das atividades realizadas;

VIII - Apresentar à Congregação, até o fim do primeiro trimestre do ano subsequente, o relatório anual da aplicação de recursos financeiros, quando couber;

IX - Fomentar a participação da comunidade externa no processo de concepção e desenvolvimento das atividades de extensão na Faculdade de Farmácia;

X - Mobilizar a comunidade universitária para participar das atividades de extensão desenvolvidas na Faculdade de Farmácia;

XI - Deliberar sobre os pedidos de reconsideração de suas decisões.

Art. 4º Compete ao Coordenador do CENEX:

- I - Convocar e presidir as reuniões do CENEX;
- II - Atuar como principal autoridade executiva do Órgão;
- III - Dirigir as atividades administrativas do Órgão.

Art. 5º Nas faltas ou impedimentos eventuais do Coordenador, suas atribuições serão exercidas pelo Subcoordenador e este será, automaticamente, substituído pelo Decano do Colegiado, procedendo-se a nova eleição em caso de vacância da Coordenadoria ou da Subcoordenadoria.

Art. 6º Compete ao Subcoordenador do CENEX/FAFAR:

- I - Substituir o Coordenador na sua ausência e impedimentos;
- II - Colaborar com o Coordenador no exercício de suas atividades.

Art. 7º O CENEX funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas decisões serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Professora LEILIANE COELHO ANDRÉ

Presidente da Congregação da Faculdade de Farmácia da UFMG



Documento assinado eletronicamente por **Leiliane Coelho Andre, Diretor(a) de unidade**, em 26/02/2021, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0590340** e o código CRC **5EB56488**.